



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

-----/2011

Projeto de Lei nº

2.203, DE 2011

CLASSIFICAÇÃO

(☒) SUPLESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA ()

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTORA

Deputada Andreia Zito

PARTIDO

PSDB

UF

RJ

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 4º do art. 2º do Projeto de Lei nº 2.203, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 2º, § 4º do Projeto de Lei estabelece que a Gratificação de Apoio à Execução de Atividades da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - GECEPLAC somente integrará os proventos da aposentadoria e as pensões se houver sido percebida pelo servidor que a ela fizer jus por mais de sessenta meses.

Como não se trata de gratificação de desempenho, e sim de gratificação de natureza genérica, a não extensão aos inativos (porque só serão contemplados aqueles que a perceberem, na ativa, por 60 meses) afronta a garantia da paridade. Os aposentados e pensionistas que se aposentaram ou obtiveram pensão com paridade têm o mesmo direito de receber a referida gratificação, sem qualquer discriminação.

Além disso, a exigência de 60 meses para possibilitar a incorporação faz muitos servidores prestes a se aposentar terem de trabalhar tempo considerável para obter tal incorporação. Ora, os servidores que fazem jus a aposentadoria com integralidade, considerando a última remuneração, preenchem os requisitos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003 e/ou artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, têm ainda assegurado o direito da aposentadoria com a última remuneração do cargo. Portanto, se o servidor trabalhou apenas um mês e recebeu a gratificação e é o mês do cálculo dos proventos de aposentadoria, faz jus em receber integralmente a remuneração, com a gratificação também em valor integral.

PARLAMENTAR

____/____/____
DATA

ASSINATURA